PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 73-E-82

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar, pura e simplesmente, o terreno de sua propriedade, constituido dos lotes nºs 20 e 22 da Quadra 10, à Rua Narciso Neto, nesta cidade, perfazendo a área total de 720 m^2 (setecentos e vinte metros quadrados), ao Estado de Minas Gerais, para a construção da Unidade de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 2.396/82, de 18 de maio de 1982.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE AGOSTO DE 1982.

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
13/09/82
Presidente

A Comissão de Finanças para parecer.
13/09/82
Presidente

A Viação e Obras Públicas para parecer.
13/09/82
Presidente

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Por motivo de ter havido um engano na redação do artigo 1º da Lei 2.396/82 de 18 de maio de 1982, no quanto importa em ser doação dos lotes nºs 20 e 22 da Quadra 10 à Rua Narciso Neto e não "parte dos lotes 19, 20, 21 e 22", estamos passando às honradas mãos de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que autoriza doação de terreno ao Estado de Minas Gerais para a construção da Unidade de Saúde do Município e que revoga a Lei acima aludida.

Assim justificado, esperamos a compreensão de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo nessa Casa Legislativa, dando votação favorável.

Ao ensejo, apressamo-nos em apresentar-lhes os nossos protestos de grande estima e consideração.

Conselheiro Lafaiete, 30 de agosto de 1982.

Cordialmente,

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO ...
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.396/82

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar, pura e simplesmente o terreno de sua propriedade, constituído de parte dos lotes 19,20, 21, e 22 situados à Rua Narciso Neto, perfazendo a área total de 720 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), ao Estado de Minas Gerais, para a Construção da Unidade de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 de maio de 1982.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO L...
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.396/82

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar, pura e simplesmente o terreno de sua propriedade, constituído de parte dos lotes 19,20, 21, e 22 situados à Rua Narciso Neto, perfazendo a área total de 720 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), ao Estado de Minas Gerais, para a Construção da Unidade de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 de maio de 1982.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Viação e Obras Públicas esta em consonância com o parecer da Comissão de Legislação e Constituição que pede a planta do Loteamento para podermos examinar com mais carinho, não a doação, do terreno, mas precisamos verificar o local mesmo pela a planta, pois, o que consta/ é que está sobrando uma área de 150 m2 e no meu entender devemos doar mais este restante, para a próprio Estado, antes que algum tome posse da mesma / para futuras melhoria na própria Unidade de Saúde.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1982.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:-

SERVIÇO DE SECRETARIA

PROJETO DE LEI 73-E-82

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

APROVADO 21/09/82

Examinamos o Projeto supra e entendemos que deva ser submetido á apreciação do plenário.

Antes, é interessante, que seja anexado a planta do Loteamento onde se pretende efetuar a doação, para confirmar se realmente são os lotes que o Município pretende doar ao Estado de Minas Gerais, para não ocorrer o equivoco que se pretende corrigir.

E' nosso PARECER

SMJ

Sala das Comissões, 17.09.1982.

ALFREDO MAFUZ

RICARDO ALEIXO TAVARES

ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, faz couro com a Douta Comissão de Legislação e Constituição, que requer seja juntado a planta do LOTEAMENTO onde se pretende efetuar a doação.

Requer ainda que os lotes a serem doados, venha a esta Comissão assinalados na planta solicitada.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1982.

ALFREDO LAPORTE

GERALDO MAGELA ASSIS RESENDE

VICTÓRIO LUCIOLI